



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 401/2020

Ulianópolis-PA, 28 de setembro de 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ulianópolis - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber na Lei nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e inciso II do art. 114 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Ulianópolis, para o exercício de 2021, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas a dívida pública municipal
- V – as disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, são as especificadas no PPA para o Quadriênio 2018/2021,

as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de:

I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II – Saúde e Saneamento básico;

III – Incentivo a produção agrícola;

IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.

V – Modernização administrativa;

VI – Meio ambiente;

VII – Habitação;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades e projetos ou operações especiais.

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei orçamentária;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos decorrentes do orçamento fiscal e da seguridade social.



II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do art. 60 da ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional nº 14/96, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários, médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados.

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar, demonstrando a memória de cálculo.

V - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras.

VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2020 e o programado para 2021.

VII - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas.

VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§ 6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§ 7º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.



Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 09. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 12. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivamente subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias



anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamentos aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2020, não ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, até sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício 2020.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2021, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2020. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 14. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo por Convênio;
- II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, salvo para residência oficial do Município e residências mantidas pelo poder público que servem de residências de pessoas a serviço da municipalidade;
- III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com previa autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas e



privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto nos art. 195, § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT. Bem como na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sócias, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam.

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas publicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao publico;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração publica municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

§ 1º Para efeito de disposto no artigo anterior entende-se por:

I – contribuição: dotações destinadas ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observados o disposto nos artigos 25 e 26 da LC nº 101/2000;

II – auxílios financeiros a pessoas físicas; dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxilio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades,



como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e também em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

III - material de distribuição gratuita; dotações destinadas a atender despesa com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18. Os Projetos de Lei relativos a crédito adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em Decreto da Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão encaminhados pelos dirigentes dos órgãos a Prefeita Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

§ 3º Cada Projeto de Lei devesa restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os Créditos Adicionais destinados a despesas de pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 19. Os recursos de convênios não previstos no orçamento poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 20. Fica facultado o Poder Executivo a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das Despesas Orçadas para o exercício financeiro de 2021.



§ 1º A Loas destinara recursos de ordem de vinte e cinco por cento no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Pré-escolar e Ensino Fundamental.

§ 2º A Loas destinara recursos na ordem de quinze por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção da Saúde.

§ 3º A Loas conterà autorização para abertura de créditos suplementares de 60% (sessenta por cento), conforme disposto no inciso I, art. 7º, c/c art. 43º da lei 4320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto a transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação para outra ou de uma função para outra, para prover recursos para suplementar verba orçamentária assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos, nos termos do art. 167 inciso IV da CF e parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

§ 5º Na transposição. Transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo acima, poderá haver ajuste na classificação funcional assim como havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes o qual será efetuado por ato do poder executivo.

§ 6º A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1%(um por cento) da receita corrente líquida.

§ 7º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

§ 8º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem à condição de afetação das contas públicas.

§ 9 As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas e ou desmembradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira por meio de ato da chefe do poder executivo.



§ 10 Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento na câmara municipal serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A atualização Monetária do Principal da dívida mobiliária do município não poderá superar no exercício de 2021, a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos, incisos da C.F e Lei Complementar nº 101/00.

I - durante o exercício de 2021, as despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000;

II - o Poder Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com o Subsídio de seus Vereadores, § 1 do Artigo 29-A da EC nº 25/2000.

III - somente poderão ser contratados servidores públicos, mediante concurso público.

IV - exceto as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração e de excepcional interesse público dispostos em lei.

V - fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto deste artigo e em seus parágrafos e incisos.



VI – o reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 23. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 24. No exercício de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal, independente da legalidade ou validade do contrato.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que simultaneamente;

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II - não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrario, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 25. O Poder executivo encaminhará caso necessário ao Poder Legislativo no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

I – criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II – revisão da base de cálculo dos Impostos já existentes;

III – o município fará uma revisão no Código Tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município.

§ 1º Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levarão em consideração o princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga Tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos de isenção ou benefícios de natureza tributaria ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renuncia de receita e consequentemente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate a sonegação e a elisão fiscal da elevação de alíquotas da ampliação da base de calculo e da majoração ou criação de tributo.

§ 3º A estimativa de renuncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo devera elaborar e publicar ate trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma mensal de desembolso por órgão do Poder Executivo, observando em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão fixados, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, excluídas:



I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais inclusive ao destinados ao pagamento da dívida;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publica ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada poder, nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre.

Art. 28. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pela Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;



III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2020;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades;

VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 31. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 32. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2021, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 37. Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Justiça Eleitoral, Igrejas Religiosas ou Evangélicas e Emater.





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Art. 38. O Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, juntamente com a lei orçamentária.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento de despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

Art. 39. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Art. 40. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento, aqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado, objetivando o cumprimento que estabelece o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, quando verificado que os vencimentos pagos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, não estiver atingindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício a título de FUNDEB, observando a parte correspondente a 60% e mais rendimentos de aplicação a conceder abono eventual para cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício de 2021.

Parágrafo Único. O abono de que trata este artigo não incidirá descontos e nem terá obrigatoriedade de contribuição patronal em favor da previdência social.

Art. 42. É vedado ao Poder Executivo assumir dívida de caráter previdenciário ou qualquer título oriundo de outro ente que não seja da esfera executiva municipal

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para colocar o município adimplente, fica autorizado o Poder Executivo a processar a composição de dívida previdenciária do Poder Legislativo Municipal, cujos pagamentos serão descontados no duodécimo mensal devido a Camará Municipal e a GPS será encaminhada para contabilização no Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Art. 43. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021.

Art. 44. É autorizado a Chefe do Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, a incluir novos Elementos de Despesas e novas Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos ou em atendimento as exigências legais.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ulianópolis/PA, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.


Neusa de Jesus Pinheiro
Prefeita Municipal

Descrição: Funcionamento da Administração Distrital

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 45.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 45.000,00

Órgão: 14 - Consultoria Jurídica

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0019 - Funcionamento da Consultoria Jurídica
Descrição: Funcionamento da Consultoria Jurídica

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 12
Valor total: 410.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 410.000,00

Órgão: 15 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Organização e Modernização Administrativa

Ação.....: 0009 - Projeto de Modernização Administrativa
Descrição: Projeto de Modernização Administrativa

Unidade de medida: Projeto/etapa

Quantidade 2021: 1
Valor total: 60.000,00

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021:	12
	Valor total:	600.000,00

Programa: 0976 - Contribuicoes P Programa de Form. do Patrimonio do Servidor
Contribuir para o Pasep

Ação.....: 0202 - Manutenção do Programa do PASEP
Descrição: Manutenção do Programa do PASEP

Unidade de medida: Programa	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	1.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 15.635.000,00

Órgão: 16 - Secretaria de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0132 - Financiamento da Gestão do SUAS
Garantir o Acesso da Populacao ao Programa

Ação.....: 0051 - Capacitacao Permanente de Recursos Humanos do SUAS
Descrição: Capacitacao Permanente de Recursos Humanos do SUAS

Unidade de medida: Treinamento	Quantidade 2021:	100
	Valor total:	119.000,00

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Manter os programas em funcionamento

Ação.....: 0058 - Encargos com a Publicidade-SEMAS
Descrição: Encargos com a Publicidade

Unidade de medida: Publicidade realizad	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	67.000,00

Unidade de medida: Famílias Arendidas	Quantidade 2021:	5
	Valor total:	75.000,00

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Manter os programas em funcionamento

Ação.....: 0071 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Unidade de medida: Conselho	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	50.000,00

Ação.....: 0072 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Conselho Tut. Mantido	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	115.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0128 - Proteção Social Básica
Garantir a Assistência Integral à Família.

Ação.....: 0038 - Manut. do Piso Básico Fixo, Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família-PAIF
Descrição: Manut. do Piso Básico Fixo, Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família-PAIF

Unidade de medida: Famílias Arendidas	Quantidade 2021:	750
	Valor total:	210.000,00

Ação.....: 0039 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Descrição: Manut. do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2021:	400
	Valor total:	320.000,00

Ação.....: 0040 - Manutenção do Piso Básico Variável III-Equipe Volante
Descrição: Manutenção do Piso Básico Variável III-Equipe Volante

Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2021:	750
	Valor total:	110.000,00

Ação.....: 0041 - Manutenção da Proteção Social Básica-Rec. Próprios

Descrição:	Manutencao da Protecao Social Basica-Rec. Proprios		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	750
		Valor total:	500.000,00

Programa: 0129 - Protecao Social Especial de Media Complexidade
Manter o Acesso da Populacao do Programa

Ação.....:	0042 - Manutencao do Piso Fixo de Media Complexidade-PAEFI		
Descrição:	Manutencao do Piso Fixo de Media Complexidade-PAEFI		
Unidade de medida:	Familias Arendidas	Quantidade 2021:	50
		Valor total:	130.000,00

Ação.....:	0043 - Manutencao do Piso Fixo de Media Complexidade-MSE		
Descrição:	Manutencao do Piso Fixo de Media Complexidade-MSE		
Unidade de medida:	Familias Arendidas	Quantidade 2021:	20
		Valor total:	50.000,00

Ação.....:	0044 - Manutencao da Protecao Social Especial-Rec. Proprios		
Descrição:	Manutencao da Protecao Social Especial-Rec. Proprios		
Unidade de medida:	Serviço implantado	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	130.000,00

Programa: 0132 - Financiamento da Gestão do SUAS
Garantir o Acesso da Populacao ao Programa

Ação.....:	0049 - Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
Unidade de medida:	Serviço implantado	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	95.000,00

Ação.....:	0050 - Manutenção e Fortalecimento do Controle Social-CMAS		
Descrição:	Manutenção e Fortalecimento do Controle Social-CMAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	24.000,00

Ação.....:	0053 - Manutenção da Gestao do SUAS-Rec. Proprios		
Descrição:	Manutenção da Gestao do SUAS-Rec. Proprios		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	115.000,00

Ação.....: 0217 - Projeto Natal Feliz
Descrição: Projeto Natal Feliz

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 200.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Manter os programas em funcionamento

Ação.....: 0061 - Aquisição de Veículos-SEMAS
Descrição: Aquisição de Veículos-SEMAS

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido

Quantidade 2021: 2
Valor total: 320.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 7.245.500,00

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0176 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde
Ampliar o Acesso da População aos Serviços de Saúde

Ação.....: 0170 - Construção de Polos de Academias de Saúde
Descrição: Construção de Polos de Academias de Saúde

Unidade de medida: Pólos

Quantidade 2021: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 0172 - Construção, Ampliação e Aparent. de Unidades de Saúde
Descrição: Construção, Ampliação e Aparent. de Unidades de Saúde

Unidade de medida: Unid. Construídas

Quantidade 2021: 5
Valor total: 800.000,00

Dar atendimento a populacao

Ação.....: 0151 - Manutenção do PAB-FIXO
 Descrição: Manutenção do PAB-FIXO

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1
Valor total: 2.200.000,00

Ação.....: 0152 - Manutenção do PAB-ESTADUAL
 Descrição: Manutenção do PAB-ESTADUAL

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1
Valor total: 330.000,00

Ação.....: 0153 - Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF
 Descrição: Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1
Valor total: 1.050.000,00

Ação.....: 0154 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS
 Descrição: Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1
Valor total: 2.050.000,00

Ação.....: 0155 - Manut. do Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ
 Descrição: Manut. do Prog. de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1
Valor total: 265.000,00

Ação.....: 0156 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
 Descrição: Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1
Valor total: 180.000,00

Ação.....: 0157 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
 Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: Programa Quantidade 2021: 1
Valor total: 410.000,00

Ação.....: 0182 - Aquisição de Equipamentos Odontológicos
Descrição: Aquisição de Equipamentos Odontológicos

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquirir Quantidade 2021: 5
Valor total: 120.000,00

Ação.....: 0186 - Aquisição de Imóveis-FMS
Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Imóveis Quantidade 2021: 2
Valor total: 130.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0172 - Atenção a Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dar atendimento a população

Ação.....: 0158 - Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde
Descrição: Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1
Valor total: 5.000.000,00

Ação.....: 0159 - Manutenção da Nefrologia
Descrição: Manutenção da Nefrologia

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1
Valor total: 6.400.000,00

Ação.....: 0161 - Manutenção do SAMU
Descrição: Manutenção do SAMU

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2021: 1
Valor total: 700.000,00

Ação.....: 0162 - Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Descrição: Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2021: 1
Valor total: 190.000,00

Ação.....: 0163 - Manutenção do Programa Melhor em Casa

Descrição: Manutenção do Programa Melhor em Casa

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2021: 1
Valor total: 990.000,00

Programa: 0176 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde
Ampliar o Acesso da População aos Serviços de Saúde

Ação.....: 0174 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
Descrição: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal

Unidade de medida: Hospital Adequado

Quantidade 2021: 1
Valor total: 1.600.000,00

Ação.....: 0175 - Aquisição de Produtos Hospitalares de Uso Único
Descrição: Aquisição de Produtos Hospitalares de Uso Único

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 0176 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares
Descrição: Aquisição de Equipamentos Hospitalares

Unidade de medida: Equip. e Mater. Adquirir

Quantidade 2021: 1
Valor total: 200.000,00

Programa: 0804 - Gestão da Política de Saúde
Garantir a gestão administrativa

Ação.....: 0179 - Manutenção do Hospital Municipal
Descrição: Manutenção do Hospital Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 2.200.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0172 - Atenção à Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dar atendimento à população

Ação.....: 0160 - Implantação e Manut. do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS
Descrição: Implantação e Manut. do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS

Unidade de medida: Serviço implantado

Quantidade 2021: 1
Valor total: 600.000,00

Descrição: Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 4.200.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitacao de Recursos Humanos
Capacitar os servidores municipais das mais diversas áreas

Ação.....: 0033 - Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos-FME
Descrição: Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos-FME

Unidade de medida: Treinamento

Quantidade 2021: 50
Valor total: 27.000,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0231 - Ensino Fundamental
Manter em funcionamento o sistema de ensino

Ação.....: 0197 - Plano de Adequação das Escolas às Pessoas Portadoras de Deficiência
Descrição: Plano de Adequação das Escolas às Pessoas Portadoras de Deficiência

Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s)

Quantidade 2021: 8
Valor total: 27.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0802 - Gestao da Politica de Assistencia Social
Garantir a gestao administrativa

Ação.....: 0214 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado PBA
Descrição: Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado PBA

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2021: 1
Valor total: 37.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0220 - Alimentacao Escolar
Manter o programa de alimentacao escolar

Ação.....: 0073 - Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-PNAE

Descrição:	Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-PNAE		
Unidade de medida:	Programa	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	1.400.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0220 - Alimentacao Escolar
Manter o programa de alimentacao escolar

Ação.....:	0090 - Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-FME		
Descrição:	Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-Rec. Proprios		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	450.000,00

Programa: 0231 - Ensino Fundamental
Manter em funcionamento o sistema de ensino

Ação.....:	0074 - Aquisição de Equipamentos e Aparelhamentos		
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamentos		
Unidade de medida:	Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2021:	5
		Valor total:	76.000,00

Ação.....:	0075 - Capacitação de Profissionais da Educação no Ensino Fundamental-FUNDEB 40%		
Descrição:	Capacitação de Profissionais da Educação no Ensino Fundamental-FUNDEB 40%		
Unidade de medida:	Treinamento	Quantidade 2021:	50
		Valor total:	72.000,00

Ação.....:	0076 - Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%		
Descrição:	Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	17.000.000,00

Ação.....:	0077 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE		
Descrição:	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	30.000,00

Ação.....:	0078 - Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos-PEJA		
------------	---	--	--

Descrição: Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos-PEJA

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2021: 1
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 0079 - Manutenção do Programa Mais Educação

Descrição: Manutenção do Programa Mais Educação

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2021: 1
Valor total: 630.000,00

Ação.....: 0080 - Manutenção do Salário Educação-QSE

Descrição: Manutenção do Salário Educação-QSE

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2021: 1
Valor total: 860.000,00

Ação.....: 0081 - Manutenção e Apoio Administrativo-FUNDEB 40%

Descrição: Manutenção e Apoio Administrativo-FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 10.500.000,00

Ação.....: 0082 - Treinamento e Capacit.de Profissionais da Educacao de Jovens e Adultos-FUNDEB

Descrição: Treinamento e Capacit.de Profissionais da Educacao de Jovens e Adultos-FUNDEB

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 30
Valor total: 11.500,00

Ação.....: 0194 - Construção, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-FUNDEB

Descrição: Construção, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-FUNDEB

Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s)

Quantidade 2021: 4
Valor total: 1.300.000,00

Ação.....: 0196 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-EF

Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-EF

Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s)

Quantidade 2021: 2
Valor total: 1.350.000,00

Programa: 0235 - Assistência a Estudantes do Ensino Fundamental
Garantir apoio ao estudante

Ação.....: 0083 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

Descrição:	Manutenção de Outros Programas do FNDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	200.000,00
Programa: 0238 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental Transportar alunos do ensino fundamental			
<hr/>			
Ação.....:	0084 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar-FUNDEB 40%		
Descrição:	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar-FUNDEB 40%		
Unidade de medida:	Veículo(s) adquirido	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	400.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0086 - Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB		
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	1.300.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0087 - Manutenção do Transporte Escolar-PNATE		
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar-PNATE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	380.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0088 - Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC		
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	520.000,00
Programa: 0809 - Gestão da Política da Educação Garantir a Gestão na Área da Educação			
<hr/>			
Ação.....:	0190 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação		
Unidade de medida:	Conselho Mantido	Quantidade 2021:	1
		Valor total:	69.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0193 - Aquisição de Imóveis-FME		
Descrição:	Aquisição de Imóveis-FME		
Unidade de medida:	Imóveis	Quantidade 2021:	2
		Valor total:	80.000,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0342 - Parques e Jardins

Ação.....: 0112 - Construção de Praças, Parques, Portal e Jardins
Descrição: Construção de Praças, Parques, Portal e Jardins

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 350.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0307 - Difusao Cultural
Incentivar a cultura

Ação.....: 0097 - Construção e Equipamento do Centro Cultural e Casa da Cultura
Descrição: Construção e Equipamento do Centro Cultural e Casa da Cultura

Unidade de medida: Projeto/etapa

Quantidade 2021: 1
Valor total: 300.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0807 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano
Garantir a gestão administrativa

Ação.....: 0191 - Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 9.500.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Ação.....: 0105 - Obras de Infraestrutura Urbana
Descrição: Obras de Infraestrutura Urbana

Unidade de medida: Serviço implantado

Quantidade 2021: 1
Valor total: 1.500.000,00

Programa: 0332 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 0104 - Pavimentação de Vias Urbanas
Descrição: Pavimentação de Vias Urbanas

Unidade de medida: Vias Pavimentadas

Quantidade 2021: 1
Valor total: 3.500.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana
Manter em funcionamento a coleta de lixo

Ação.....: 0107 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 240.000,00

Programa: 0340 - Serviços Gerais de Utilidade Pública

Ação.....: 0109 - Aquisição de um Veículo Pi pa
Descrição: Aquisição de um Veículo Pi pa

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido

Quantidade 2021: 1
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 0110 - Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos
Descrição: Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 0111 - Manutenção do Cemitério Público
Descrição: Manutenção do Cemitério Público

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 40.000,00

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana
Manter em funcionamento a coleta de lixo

Ação.....: 0106 - Aquisição de um Veículo Coletor de Lixo
Descrição: Aquisição de um Veículo Coletor de Lixo

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	450.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0351 - Habitacoes Urbanas

Ação.....: 0113 - Construção de Casas Populares
Descrição: Construção de Casas Populares

Unidade de medida: Projeto/etapa	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	150.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0371 - Abastecimento de Agua na Zona Rural
garantir sistema de abastecimento de agua

Ação.....: 0114 - Construção de Micro Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural
Descrição: Construção de Micro Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural

Unidade de medida: Projeto/etapa	Quantidade 2021:	2
	Valor total:	200.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0376 - Abastecimento de Agua na Zona Urbana
Garantir sistema de abastecimento de agua

Construir um parque de exposicao

Ação.....: 0200 - Construção do Parque de Exposição
Descrição: Construção do Parque de Exposição

Unidade de medida: Parque
Quantidade 2021: 1
Valor total: 450.000,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0565 - Energia em Pequenas Comunidades
Manter o programa de eletrificacao rural

Ação.....: 0142 - Programa de Eletrificação Rural
Descrição: Programa de Eletrificação Rural

Unidade de medida: Programa Implantado
Quantidade 2021: 1
Valor total: 85.000,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0812 - Gestao da Politica de Transporte
Garantir a gestao administrativa

Ação.....: 0201 - Manutenção dos Abrigos de Passageiros
Descrição: Manutenção dos Abrigos de Passageiros

Unidade de medida: Abri go Adquado
Quantidade 2021: 2
Valor total: 35.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0581 - Transporte Rodoviario
Dar condicoes a trafegabilidade nas rodovias e estradas vicinais na area do municipio

Ação.....: 0143 - Aquisição de Máqui nas e Equipamentos
Descrição: Aquisição de Máqui nas e Equipamentos

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquirir	Quantidade 2021:	2
	Valor total:	1.800.000,00

Ação. . . . : 0144 - Aquisição de Veículos-Obras e Infra Estrutura
Descrição: Aquisição de Veículos-Obras e Infra Estrutura

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2021:	2
	Valor total:	300.000,00

Ação. . . . : 0145 - Construção do Terminal Rodoviário
Descrição: Construção do Terminal Rodoviário

Unidade de medida: Projeto/etapa	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação. . . . : 0146 - Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada
Descrição: Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	400.000,00

Ação. . . . : 0147 - Programa de Intervenções Viárias - Provias
Descrição: Programa de Intervenções Viárias - Provias

Unidade de medida: Máquinas Adquiridas	Quantidade 2021:	2
	Valor total:	300.000,00

Programa: 0586 - Estradas Vicinais
Dar condições de trafegabilidades nas estradas vicinais

Ação. . . . : 0148 - Construção e Restauração de Estradas Vicinais
Descrição: Construção e Restauração de Estradas Vicinais

Unidade de medida: Km	Quantidade 2021:	250
	Valor total:	1.600.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0611 - Desporto de Rendimentos
Garantir a prática no esporte amador

Ação.....: 0149 - Construção de Quadras de Esportes
Descrição: Construção de Quadras de Esportes

Unidade de medida: Quadra(s) Construída Quantidade 2021: 4
Valor total: 420.000,00

Ação.....: 0225 - Construção de Um Ginásio Poliesportivo na Sede do Município de Ulianópolis-PA
Descrição: Construção de Um Ginásio Poliesportivo na Sede do Município de Ulianópolis-PA

Unidade de medida: Ginásio Construído Quantidade 2021: 1
Valor total: 80.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 28.470.000,00

Órgão: 20 - Secretaria de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0437 - Mecanização Agrícola
Manter o programa de mecanização agrícola

Ação.....: 0127 - Aquisição de Patrulha Mecanizada
Descrição: Aquisição de Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Máquinas Adquiridas Quantidade 2021: 1
Valor total: 400.000,00

Programa: 0440 - Hortas e Pomares Comunitários
Manter o programa de hortas comunitárias

Ação.....: 0128 - Programa de Hortas
Descrição: Programa de Hortas

Unidade de medida: Hortas Quantidade 2021: 1
Valor total: 30.000,00

Programa: 0441 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

Ação.....: 0134 - Manutenção do Mercado Municipal
Descrição: Manutenção do Mercado Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	75.000,00

Ação.....: 0135 - Programa de Agricultura Familiar Sustentável
Descrição: Programa de Agricultura Familiar Sustentável

Unidade de medida: Programa	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	25.000,00

Ação.....: 0216 - Criação e Implantação do Horto Municipal
Descrição: Criação e Implantação do Horto Municipal

Unidade de medida: Projetos Implantados	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	105.000,00

Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal

Programa: 0446 - Produção Pecuária

Ação.....: 0138 - Manutenção do Programa Pecuária do Leite
Descrição: Manutenção do Programa Pecuária do Leite

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	75.000,00

Ação.....: 0226 - Construção de um Matadouro
Descrição: Construção de um Matadouro

Unidade de medida: Projeto/etapa	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	500.000,00

Programa: 0447 - Produção Pesqueira e Aquicultura

Ação.....: 0136 - Manutenção do Programa da Apicultura
Descrição: Manutenção do Programa da Apicultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	30.000,00

Programa: 0448 - Melhoria de Produção Animal

Ação.....: 0221 - Manutenção do Programa de Piscicultura
Descrição: Manutenção do Programa de Piscicultura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 190.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0466 - Armazenamento e Silagem

Ação.....: 0140 - Construção de um Silo/Secador
Descrição: Construção de um Silo/Secador

Unidade de medida: Projetos Implantados

Quantidade 2021: 1
Valor total: 500.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0810 - Gestão da Política de Agropecuária
Garantir a gestão administrativa

Ação.....: 0198 - Funcionamento da Secretaria de Agricultura
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 2.600.000,00

Ação.....: 0199 - Programa de Apoio aos Termos de Cooperação Técnica e de Convênios
Descrição: Programa de Apoio aos Termos de Cooperação Técnica e de Convênios

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 30.000,00

Ação.....: 0215 - Reforma, Ampliação e Adaptações de Prédios Públicos da SEMAGRI
Descrição: Reforma, Ampliação e Adaptações de Prédios Públicos da SEMAGRI

Unidade de medida: Prédio Construído

Quantidade 2021: 1
Valor total: 370.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 6.105.000,00

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	100.000,00

Ação.....: 0210 - Combate a Queimadas e Incêndios Florestais
Descrição: Combate a Queimadas e Incêndios Florestais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 0211 - Licenciamento e Monitoramento Ambiental
Descrição: Licenciamento e Monitoramento Ambiental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0406 - Recuperação de Áreas Degradadas

Ação.....: 0125 - Recuperação de Áreas Degradadas c/Reflorestamento
Descrição: Recuperação de Áreas Degradadas c/Reflorestamento

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 5.130.000,00

Órgão: 24 - Secret. de Cultura, Desporto e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0219 - Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral - SECULT
Descrição: Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral - SECULT

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	1.300.000,00

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	200.000,00

Ação.....: 0102 - Manutenção e Aquisição dos Equipamentos de Manifestações Culturais
Descrição: Manutenção e Aquisição dos Equipamentos de Manifestações Culturais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	20.000,00

Ação.....: 0103 - Promoção de Eventos
Descrição: Promoção de Eventos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	3
	Valor total:	2.100.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0536 - Promocao do Turismo
Incentivar o Turismo

Ação.....: 0025 - Construção do Bosque Caminho das Arvores
Descrição: Construção do Bosque Caminho das Arvores

Unidade de medida: Projeto/etapa	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	400.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0536 - Promocao do Turismo
Incentivar o Turismo

Ação.....: 0141 - Manutenção do Fomento ao Turismo
Descrição: Manutenção do Fomento ao Turismo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2021:	1
	Valor total:	30.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0611 - Desporto de Rendimentos

Garantir a pratica no esporte amador

Ação.....: 0150 - Incentivo ao Esporte Amador
Descrição: Incentivo ao Esporte Amador

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 50.000,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0806 - Gestao da Politica de Desporto e Lazer

Ação.....: 0024 - Construcao Reforma e Ampliacao do Estadio Municipal de Futebol
Descrição: Construcao Reforma e Ampliacao do Estadio Municipal de Futebol

Unidade de medida: Projeto/etapa

Quantidade 2021: 1
Valor total: 700.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 5.085.000,00

Órgão: 99 - Reserva de Contigencia

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigencia

Ação.....: 0203 - Reserva de Contigencia
Descrição: Reserva de Contigencia

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2021: 1
Valor total: 2.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 2.000.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2021 169.524.000,00



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	169.524.000,00	184.947.293,52	132,46	179.525.916,00	203.693.551,20	142,43	190.297.470,96	224.551.770,84	153,32
Receitas Primárias (I)	168.855.497,91	184.217.971,11	131,94	178.817.972,29	202.890.304,66	141,87	189.547.050,62	223.666.271,86	152,71
Despesa Total	169.524.000,00	184.818.863,34	132,37	179.525.916,00	203.432.732,93	142,25	189.946.733,85	224.137.899,65	153,04
Despesas Primárias (II)	168.470.101,79	183.797.511,66	131,64	178.304.630,35	202.307.857,04	141,46	188.895.836,39	222.897.836,48	152,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	385.396,12	420.459,45	0,30	513.341,94	582.447,62	0,41	651.214,24	768.435,38	0,52
Resultado Nominal	103.857,67	113.306,64	0,08	98.884,87	112.196,67	0,08	106.493,97	125.663,31	0,09
Dívida Pública Consolidada	4.641.391,99	5.063.665,84	3,63	4.915.234,12	5.576.919,01	3,90	5.210.148,17	6.147.995,51	4,20
Dívida Consolidada Líquida	1.676.014,71	1.828.498,53	1,31	1.774.899,58	2.013.835,14	1,41	1.881.393,55	2.220.051,86	1,52

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	151.320.500,00	112,58	85.600.993,32	63,69	(65.719.506,68)	(48,89)
II - Receitas Primárias (I)	150.723.550,00	112,14	85.405.214,73	63,54	(65.318.335,27)	(48,60)
III - Despesa Total	151.320.500,00	112,58	85.600.993,32	63,69	(65.719.506,68)	(48,89)
IV - Despesas Primárias (II)	150.455.800,00	111,94	84.888.577,25	63,16	(65.567.222,75)	(48,78)
V - Resultado Primário (I - II)	267.750,00	0,20	516.637,48	0,38	248.887,48	0,19
VI - Resultado Nominal	1.488.785,08	1,11	1.488.785,08	1,11	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	4.122.896,48	3,07	4.122.896,48	3,07	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.488.785,08	1,11	1.488.785,08	1,11	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	85.600.993,32	151.320.500,00	159.019.100,00	5,09	169.524.000,00	6,61	179.525.916,00	5,90	190.297.470,96	6,00
Receitas Primárias (I)	85.405.214,73	150.723.550,00	158.392.023,00	5,09	168.855.497,91	6,61	178.817.972,29	5,90	189.547.050,62	6,00
Despesa Total	85.600.993,32	151.320.500,00	159.019.100,00	5,09	169.406.279,98	6,53	179.296.043,05	5,84	189.946.733,85	5,94
Despesas Primárias (II)	84.888.577,25	150.455.800,00	158.140.934,00	5,11	168.470.101,79	6,53	178.304.630,35	5,84	188.895.836,39	5,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	516.637,48	267.750,00	251.089,00	(6,22)	385.396,12	53,49	513.341,94	33,20	651.214,24	26,86
Resultado Nominal	1.488.785,08	1.488.785,08	83.371,96	(94,40)	103.857,67	24,57	98.884,87	(4,79)	106.493,97	7,69
Dívida Pública Consolidada	4.122.896,48	4.122.896,48	4.353.778,68	5,60	4.641.391,99	6,61	4.915.234,12	5,90	5.210.148,17	6,00
Dívida Consolidada Líquida	1.488.785,08	1.488.785,08	1.572.157,04	5,60	1.676.014,71	6,61	1.774.899,58	5,90	1.881.393,55	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	88.511.427,09	157.978.602,00	166.174.959,50	5,19	184.947.293,52	11,30	203.693.551,20	10,14	224.551.770,84	10,24
Receitas Primárias (I)	88.308.992,03	157.355.386,20	165.519.664,04	5,19	184.217.971,11	11,30	202.890.304,66	10,14	223.666.271,86	10,24
Despesas Total	88.511.427,09	157.978.602,00	166.174.959,50	5,19	184.818.863,34	11,22	203.432.732,93	10,07	224.137.899,65	10,18
Despesas Primárias (II)	87.774.788,88	157.075.855,20	165.257.276,03	5,21	183.797.511,66	11,22	202.307.857,04	10,07	222.897.836,48	10,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	534.203,15	279.531,00	262.388,00	(6,13)	420.459,45	60,24	582.447,62	38,53	768.435,38	31,93
Resultado Nominal	1.539.403,77	1.554.291,62	87.123,70	(94,39)	113.306,64	30,05	112.196,67	(0,98)	125.663,31	12,00
Dívida Pública Consolidada	4.263.074,96	4.304.303,93	4.549.698,72	5,70	5.063.665,84	11,30	5.576.919,01	10,14	6.147.995,51	10,24
Dívida Consolidada Líquida	1.539.403,77	1.554.291,62	1.642.904,11	5,70	1.828.498,53	11,30	2.013.835,14	10,14	2.220.051,86	10,24



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	7.765.953,24	10,60	2.871.046,42	4,98	4.662.305,20	8,88
Reservas	5.691.377,32	7,77	1.903.482,24	3,30	1.328.094,47	2,53
Resultado Acumulado	59.787.953,24	81,63	52.853.299,94	91,71	46.490.770,77	88,59
TOTAL	73.245.283,80	100,00	57.627.828,60	100,00	52.481.170,44	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017	
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	23.001,00	
Alienação de Bens Móveis	-	-	23.001,00	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
TOTAL (I)	-	-	23.001,00	
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	-	23.000,00	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	
TOTAL (II)	-	-	23.000,00	
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	1,00	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2021	2022		2023
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
		-	-	-	0
TOTAL		-	-	-	



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO 2021
Aumento Permanente da Receita	5.753.484,94
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	2.729.730,64
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	2.897.753,60
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	126.000,70
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	126.000,70
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	126.000,70

Ulianópolis
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	4.000.000	REDUÇÃO E/ OU ANULAÇÃO DE DESPESAS	4.000.000
OUTROS RISCOS FISCAIS	1.000.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE REDUÇÃO	1.000.000
TOTAL	5.000.000	TOTAL	5.000.000